SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001155-45.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: **BV Financeira S/A.**Requerido: **Maria Cecilia Vieira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

BV FINANCEIRA S/A ajuizou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR em face da MARIA CECILIA VIEIRA, todos devidamente qualificados.

A autora aduziu, em síntese: que concedeu a requerida um financiamento no valor de R\$ 80.056,32, que seria restituído por meio de 48 prestações mensais, no valor de R\$1.667,84, com vencimento final em 12/09/2018, mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens, garantido por alienação fiduciária, celebrado em 01/09/2014.

Juntou documentos às fls.06/31.

A liminar foi deferida a fls. 33 e, na sequência, houve a busca e apreensão do bem (fls. 39).

Devidamente citada (fls. 40) a ré deixou de apresentar defesa (fls. 44) ficando reconhecida em estado de contumácia.

É o relatório

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se verdadeiros os fatos

alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Releva notar, neste passo, que a alienação fiduciária em garantia está comprovada pelo instrumento de fls. 09/11, o mesmo ocorrendo com a mora, em face da notificação extrajudicial (fls. 18/19).

Ademais, o não pagamento de qualquer das prestações avençadas implica no vencimento antecipado pela totalidade do débito (art. 3° e art. 1°, § 7°, do Decreto-Lei n° 911/69, com atualização pela Lei 10.931/04, cc art. 1.425, III do Código Civil).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de **TRANSFORMAR EM DEFINITIVA** a liminar concedida e **DECLARAR** consolidada a propriedade do bem em mãos da instituição financeira autora, assim como sua posse plena e exclusiva.

Arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa.

Publique-se Intime-se.

São Carlos, 27 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA